



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.561, DE 2024 **(Do Sr. Gilvan Maximo)**

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para prever a utilização de linguagem simples e de fácil entendimento nos receituários de medicamentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para prever a utilização de linguagem simples e de fácil entendimento nos receituários de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 35.

.....

§ 4º A descrição da forma de uso no receituário de medicamentos utilizará, sempre que possível, linguagem simples e de fácil entendimento, na forma do regulamento”.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A comunicação clara e acessível entre médicos e pacientes é um pilar fundamental para a eficácia do tratamento médico. Estudos demonstram que uma parte significativa da população enfrenta dificuldades para compreender orientações médicas e prescrições, comprometendo a adesão e a correta utilização dos medicamentos prescritos.

Esse problema não está restrito apenas a pacientes com baixa escolaridade, se tratando de um desafio que atravessa diversos níveis educacionais e socioeconômicos, gerando consequências sérias para a saúde pública. A má interpretação das instruções de uso de medicamentos leva a erros no consumo, aumento de internações hospitalares e, em casos extremos, pode até contribuir para a mortalidade.

A legislação atual que regula o comércio e o uso de medicamentos no Brasil, representada pela Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, estabelece importantes normas para o controle sanitário, mas não prevê, de maneira específica, a utilização de uma linguagem simples e compreensível nas orientações fornecidas aos pacientes.

Ao longo dos anos, o avanço na comunicação acessível evidenciou que a simplificação das informações pode melhorar significativamente a compreensão e, portanto, o correto uso de medicamentos. O uso de linguagem simples nas prescrições e orientações médicas é uma prática recomendada, demonstrando resultados positivos na adesão ao tratamento e na segurança dos pacientes.

Este Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para incluir um parágrafo que orienta o uso de linguagem simples e de fácil entendimento nos receituários médicos. Com isso, busca-se assegurar que a descrição da forma de uso dos medicamentos esteja redigida



de modo a minimizar a possibilidade de erros de interpretação por parte dos pacientes, promovendo assim uma adesão mais precisa ao tratamento prescrito. Esta medida contribuiria para uma relação mais segura e confiável entre profissionais da saúde e pacientes, reduzindo as chances de complicações de saúde decorrentes do uso inadequado de medicamentos.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

Deputado GILVAN MAXIMO

2024-15533





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 5.991, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1973**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197312-17:5991>

FIM DO DOCUMENTO